

PROCESSO Nº	:	22816-8/2015
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	CONSULTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, verifico que a consulta preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48 da Lei Complementar Estadual 269/07 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – e no art. 232 da Resolução Normativa 14/07 - Regimento Interno do TCE/MT -, merecendo resposta em tese.

Pois bem. O parecer da Consultoria Técnica está suficientemente fundamentado, assim como o parecer ministerial, dando solução à consulta de forma adequada.

Ressalto, entretanto, que apesar de acolher ambos os pareceres, entendo necessários pequenos ajustes na proposta, a fim de torná-la mais objetiva e limitada ao questionamento, sem qualquer alteração da essência.

Diante do exposto, com os fundamentos apresentados pela Consultoria Técnica no Parecer 68/2015, **VOTO**, acolhendo o parecer ministerial 7.334/2015, pela aprovação da seguinte proposta de Resolução de Consulta:

Resolução de Consulta nº __/2015. Licitação. Inexigibilidade. Credenciamento. Prestadores de serviços.

É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/93,

além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.

Voto, ainda, à título de orientação, pelo encaminhamento dos mencionados pareceres à Consulente.

Esse é o voto.

(Assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator